



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Reforma e melhorias junto à infraestrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares).

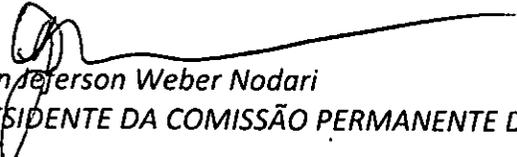
**FORNECEDOR:** Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense Ltda, CNPJ n.º 82.468.638/0001-16.

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 5.722,00 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais)

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 06 de fevereiro de 2012.

  
John Jefferson Weber Nodari  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 3277  
de 06/02/12, n. 28  
Margo  
Viste



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

992 - 1 Moveis

Sra. Normilda Koehler  
Prefeita Municipal  
Nesta

1073 - Manutenção

Pato Bragado, 26 de janeiro de 2012.

## SOLICITAÇÃO

A secretaria municipal de Educação e Cultura, através do Secretário Sr. Lairton Meinerz, vem solicitar a realização de processo Licitatório, para reforma do telhado, pois possuem infiltrações, melhorias nos corrimãos das escadas devido ao tempo houve corrosão e pode ferir os alunos, perfil em alumínio para os pilares pois ocorreram vários acidentes com os alunos da Escola Municipal Marechal Deodoro no ano passado.

Conforme orçamento em anexo.

Lairton Meinerz  
Secretário de Educação e Cultura  
RG: 4.247.672-2  
CPF: 886.290.829-68  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DEFIRO EM  
02/02/2012

*Normilda Koehler*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 1.º de fevereiro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para reformas na infraestrutura da Escola Municipal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.24. 992 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1073 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente

  
**Irineu Domeraski Siqueira**  
**Agente de Finanças – Contador**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Reforma e melhorias junto à infra-estrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares).

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2012 que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, necessita da contratação de empresa para realizar a reforma e melhorias junto à infra-estrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares).

Diante do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade de reforma e melhorias junto à infra-estrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares).

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

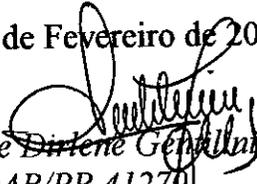
Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA** pelo valor cotado de R\$ 5.722,00 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de Fevereiro de 2012.

  
Marlize Dirlene Geraldo  
OAB/PR 41270  
Procuradora Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Reforma e melhorias junto à infraestrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares), conforme relacionamos:

MATERIAL	
Descrição do Material	Valor R\$
198 metros lineares de barras de perfil em alumínio para acabamento na cor alumínio fosco, tipo "L"	2.262,00
02 metros quadrados de piso vinculo	250,00
04 tubos de adesivo de poliuretano cinza	150,00
48 metros de perfil alumínio para corrimão	1.250,00
70 metros quadrados de manta asfáltica aluminizada com alumínio 4mm	1.260,00
Mão de obra	550,00

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa anexa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, visando dar maior segurança aos alunos que frequentam a unidade escolar de nosso Município.

### FORNECEDOR:

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.468.638/0001-16, estabelecida na Avenida Continental, 621, centro, Município de Pato Bragado – PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador da Cédula de Identidade nº 3.163.578-0 e do CPF/MF nº 476.566.899-15.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo material é de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor de mão de obra. O valor global do contrato é de R\$ 5.722,00 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida conclusão dos serviços solicitados, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

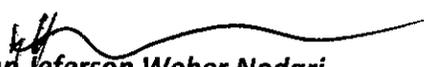
3.3.90.30.24. 992 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1073 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

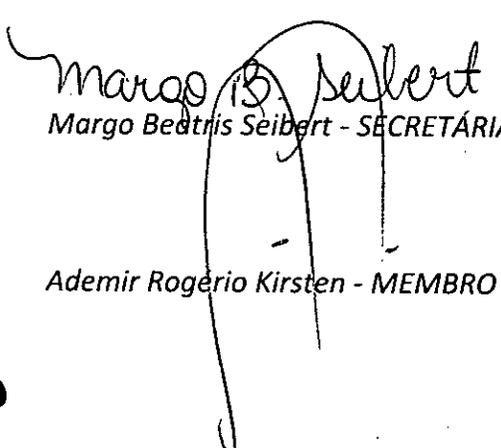
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 06 de fevereiro de 2012.

  
John Jeferson Weber Nodari

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Margo Beatris Seibert - SECRETÁRIA

Ademir Rogério Kirsten - MEMBRO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

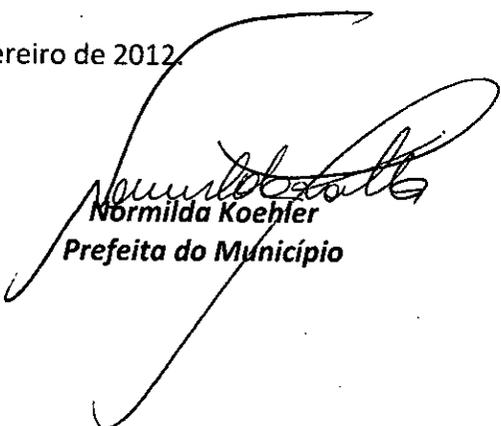
Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de fevereiro de 2012.

  
Normilda Koehler  
Prefeita do Município

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 3279  
de 10/02/12 R. 28  
março  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ADJUDICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2012

Comunico a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 004/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de fevereiro de 2012.



**Normilda Koehler**  
**Prefeita do Município**



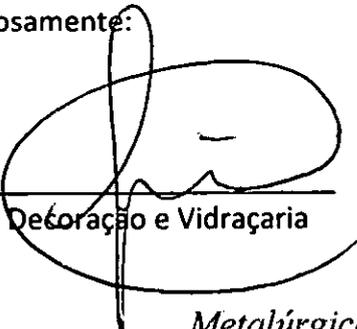
Pato Bragado – PR, Dia 26 de Janeiro de 2012.

Orçamento:

A/C: Prefeitura do Município de Pato Bragado .

- 198 Metros Lineares de Barras de perfil em alumínio p/ acabamento na cor alumínio fosco tipo "L".....R\$ 2.262,00
  - 02 metros quadrados de piso vinculo.....R\$ 250,00
  - 04 Tubos de adesivo de poliuretano cinza .....R\$ 150,00
  - 48 Metros de perfil alumínio para corrimão.....R\$ 1.250,00
  - 70 mts<sup>2</sup> de manta asfaltica aluminizada com alumínio 4 mm.....R\$ 1.260,00
  - Mão de obra de instalação da manta asfaltica aluminizada.....R\$ 550,00
- Valor total do orçamento valido para 30 dias.....R\$ 5.722,00  
( Cinco mil e setecentos e vinte dois reais )

Atenciosamente:

  
Lunauta Decoração e Vidraçaria

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal

*Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense LTDA.*  
*Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná*  
*CEP: 85948-000.*  
*CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87*

DO PARANÁ

Escritório Regional  
Maj. Cândido Rondon

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME  
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

LIDES NADIR SCARAVONATTI, nascido em São Miguel do Oeste, SC., aos 31/10/1960, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio residente e domiciliado à Av. Continental, 621, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da C. I. RG. nº 3.163.578-0 SSP-PR e CPF. nº 476.566.899-15 e ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI, nascida em Pato Bragado, PR., aos 07/09/1972, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio, residente e domiciliada à Av. Continental, 621, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da C. I. RG. nº 7.582.051-8 SSP-PR e CPF. nº 017.947.989-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME, com sede à rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41202526392 em 09 de abril de 1991, primeira alteração contratual sob nº 508251 em 28 de novembro de 1991, segunda alteração contratual sob nº 57285 em 28 de março de 1994, terceira alteração contratual sob nº 97/168120-1 em 25 de julho de 1997, quarta alteração contratual sob nº 992309670 em 20 outubro de 1999, quinta alteração contratual sob nº 20040332535 em 16 de junho de 2004 e sexta alteração contratual sob nº 20044388950 em 10 de dezembro de 2004, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

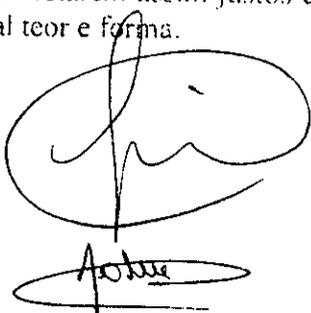
**Cláusula Primeira:** Que a sede da sociedade passa a ser na Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

**Cláusula Segunda:** Que o objetivo social será de ora em diante o ramo de comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais, molduras, box para banheiros, produtos cerâmicos vitrificados para acabamentos e decorações, azulejos e pisos, fabricação de esquadrias, portões, portas, batentes, grades e basculantes de metal, pórticos pré-moldados.

**Cláusula Terceira:** Que permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

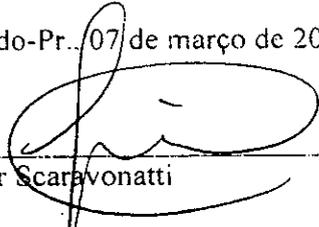
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

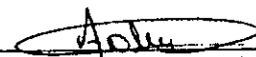




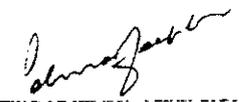
**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME  
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

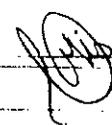
Pato Bragado-Pr. 07 de março de 2005

  
Lides Nadir Scaravonatti

  
Adelaide Adriane Borchardt Scaravonatti

Elaborado por:

  
Jalmar Maehler - CPF. 078.468.430-87  
CRC - RS. 018009/O-5 T-PR

  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2005  
SOB NÚMERO: 20051727641  
Protocolo: 05/172764-1  
Empresa: 41 2 0252639 2  
METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE  
LTDA  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME  
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

LIDES NADIR SCARAVONATTI, nascido em São Miguel do Oeste, SC, 31/10/1960, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comercio, residente e domiciliado à Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. 3.163.578-0 SSP-PR e CPF nº 476.566.899-15 e ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI, nascida em Pato Bragado, PR., aos 07/09/1972, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comercio, residente e domiciliada à Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.582.051-8 SSP-PR e CPF nº 017.947.989-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME, com sede a Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41202526392 em 09 de abril de 1991, primeira alteração contratual sob nº 508251 em 28 de novembro de 1991, segunda alteração contratual sob nº 57285 em 28 de março de 1994, terceira alteração contratual sob nº 97/168120-1 em 25 de julho de 1997, quarta alteração contratual sob nº 992309670 em 20 de outubro de 1999 e quinta alteração contratual sob nº 20040332535 em 16 de junho de 2004, conforme consolidação o Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo já consolidado e posteriores alterações de acordo com as clausulas e condições seguintes:

**Clausula Primeira:** Incluir a Fabricação de Pórticos Pré-Moldados, passando o objetivo social da sociedade a ser o ramo de fabricação de esquadria, portões, portas, batentes, grades, basculantes de metal, pórticos pré-moldados e o comércio varejista de vidros.

**Clausula Segunda:** Que permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Clausula Terceira:** Fica eleito o Foro e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias perante testemunhas presentes.

Pato Bragado – Pr, 30 de Novembro de 2004

Testemunhas:

Gilberto Maehler  
RG. 980.313-0 SSP-PR

Ivanir Maehler  
RG. 1.401.982-0 SSP-PR

Lides Nadir Scaravonatti

Adelaide Adriane Borchardt Scaravonatti

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2004  
SOB NUMERO: 20044388950  
Protocolo: 04/438895-0  
Empresa: 41 2 0252639 2  
METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE  
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO

# METALURGICA CENTRAL

Pato Bragado – Dia 25 de Janeiro de 2012

## A/C: Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Orçamento:

- 198 Metros Lineares de Barras de perfil de alumínio p/ acabamento cor alumínio fosco tipo "L".....R\$ 2.279,00
  - 48 Metros de perfil de alumínio para corrimão.....R\$ 1.310,00
  - 02 Mts quadrados piso vinilico .....R\$ 271,00
  - 04 Tubos vedação poliuretano cinza.....R\$ 179,00
  - 70 mts<sup>2</sup> de manta asfaltica aluminizada com alumínio 4 mm .....R\$ 1.305,00
  - Mão de obra de instalação da manta asfaltica aluminizada .....R\$ 605,00
- Valor total .....R\$ 5.949,00  
(Cinco mil novecentos quarenta nove reais)

Atenc:

*Margina S. Kaulfuss*  
Metalúrgica Central

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal

**06.017.176/0001-32**

**METALÚRGICA E VIDRAÇARIA  
PATO BRAGADO LTDA. - ME**

Av. Willy Barth, 2969 - Centro  
CEP 85948-000  
Pato Bragado - Paraná

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME  
CNPJ/MF N.º 06.017.176/0001-32  
NIRE 412.0514146-7**

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

**MARCELINO ANDRE SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 16/08/1985, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 049.070.549-98, portador da carteira de identidade RG nº. 8.572.616-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Francisco Km 02, S/N, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000. Espólio de **NILSON KAULFUSS**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.958.579-71, portador da carteira de identidade RG nº. 6.822.903-0, neste ato representado pela inventariante **MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS**, brasileira, viúva, natural de Marechal Candido Rondon-PR, secretaria, inscrita no CPF/MF sob nº 038.146.559-40, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.280-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 1706, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME**, com sede na Av. Willy Barth, 2969, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.176/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0514146-7 em 02/12/2003; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

§ 1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 2.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, a administradora não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:** Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. **MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS**, brasileira, viúva, secretaria, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.146.559-40, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.280-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 1706, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, como **ADMINISTRADORA** da sociedade, sendo investida e empossada em seu cargo na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de gestão por tempo indeterminado, conforme alvará judicial 307/2010 expedido pelos autos 4543/2010 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado Do Paraná.

§ 1.º - Aos administradores compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 2.º - É autorizado aos administradores o uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins.

§ 3.º - É vedado o uso do nome empresarial o uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente aval, endosso ou fiança, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 4.º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME  
CNPJ/MF N.º 06.017.176/0001-32  
NIRE 412.0514146-7**

folha 2 de 2

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA:** A administradora será remunerada com vínculo empregatício regido pela CLT.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado -PR, 03 de Agosto de 2010

Marlina S. Kaulfuss  
NILSON KAULFUSS  
Inventariante: Marlina Schneider Kaulfuss

Marcelino Andre Schneider  
MARCELINO ANDRE SCHNEIDER

Marlina S. Kaulfuss  
MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS  
Administradora não-sócia



# INDÚSTRIA METALÚRGICA ESTRUTURAÇÃO

Pato Bragado, Paraná - Dia 24 de Janeiro de 2012

A/C: Prefeitura Municipal de Pato Bragado

04.995.716/0001-27

ESTRUTURAÇÃO - IND. METALÚRGICA  
E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Rua Hugo Franck, 752 - Pq. Industrial  
CEP 85948-000

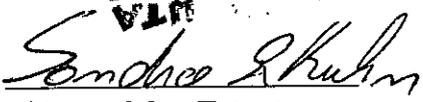
Pato Bragado - Paraná

Orçamento:

- 198 Mts Linear de perfil de alumínio p/ acabamento em alumínio fosco modelo em L.....R\$ 2.368,00
- 48 Mts de barras em alumínio p/ corrimão.....R\$ 1.393,00
- 02 Mts quadrado de Piso Vinílico .....R\$ 278,00
- 04 Tubos de vedação poliuretano cinza.....R\$ 195,00
- 70 mts<sup>2</sup> de manta asfáltica aluminizada c/ alumínio.....R\$ 1.320,00
- Mão obra de instalação da Manta asfáltica aluminizada.....R\$ 620,00

Valor do orçamento .....R\$ 6.174,00  
(Seis mil cento setenta quatro reais)

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal Pato Bragado

  
Indústria Met. Estruturação



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

**ESTRUTURACÃO - INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-  
MOLDADOS LTDA - ME**

**CNPJ: 04.995.716/0001-27**

**Que fazem entre si as pessoas:**

**JÚLIO CESAR GENTELINI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 004.552.929-90 e portador do RG nº 6.085.231-6 SSP-PR, nascido aos 18/06/1978, natural de Marechal Cândido Rondon- PR, residente e domiciliado a Rua Maringá, nº3120, Quadra 01 Lote 11, - Pato Bragado - Paraná CEP 85.948-000.

**ANDRIELI BOKORNI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida aos 28/06/1985, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 014.663.405-50 e portadora do RG nº 7.991.064-3 SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Maringá, nº3120, Quadra 01 Lote 11, Pato Bragado - PR - CEP 85.948-000. Únicos sócios componentes da Sociedade Comercial, sob a Denominação Social de "**ESTRUTURACÃO - INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**", estabelecida a Rua JK, s/nº, Sala 02, Quadra 85, Lote 03, Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães - Bahia, CEP 47.850-000, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia "JUCEB" sob nº 29.202.451.741 em 25/03/2002, e inscrição no CNPJ/MF sob n. 04.995.716/0001-27. Resolvem pôr este Instrumento Particular de Alteração Contratual, realizar a **Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social** de acordo com as cláusulas seguintes:

**1º:** A sociedade altera seu endereço para a Rua Hugo Franck, 752, Parque Industrial, Caixa Postal 23 - Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000.

*Andrieli Bokorni*  
*Júlio Cesar Gentelini*

**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

2º: A Vista da modificação ora ajustada **Consolida-se o Contrato Social** com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "**ESTRUTURACO - INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**", e tem como sede e domicílio o endereço à Rua Hugo Franck, 752, Parque Industrial, Caixa Postal 23 - Pato Bragado - PR, CEP - 85.948-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Prazo:** O objeto social da Sociedade é: Comércio Varejista de Estruturas Metálicas e Ferragens; Artefatos de Cimento; Pré-Moldados; Materiais de Construção; Madeira e a Prestação de Serviços na Montagem deste seguimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de duração e funcionamento da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do capital social:** O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JÚLIO CESAR GENTELINI	80%	40.000	QUOTAS	R\$ 40.000,00
ANDRIELI BOKORNI	20%	10.000	QUOTAS	R\$ 10.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052º do C/C 2002.

**CLÁUSULA QUARTA: Das quotas sociais:** As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e prazo o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Andrieli  
Julio



**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA: Da administração da sociedade:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores **JÚLIO CESAR GENTELINI e ANDRIELI BOKORNI**, conjuntamente e isoladamente a quem competirão representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante aos órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias e sociedade de economia mista financeira ou não, bancos e demais, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários à gestão da empresa e seus negócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O uso da firma será feito pelos sócios - administradores, conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios no exercício da administração de cargo de diretor na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício social, respeitando as normas vigentes e os seus limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, além de atos no sentido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A assinatura de cheque da empresa sempre serão efetuados pelos sócios quotista individualmente, conjuntamente ou por um procurador com poderes específicos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É expressamente vedado aos sócios, procuradores, administradores e ou funcionários, o uso do nome da empresa em negócios estranhos à mesma, especialmente a prestação de fianças avais, endossos e garantias em prol de terceiros, em nome da empresa e aos sócios o nome pessoal, sendo tais atos nulos de pleno direito e inoperante, em relação à empresa às suas quotas sociais, permitindo-se aqueles atos, apenas e tão somente, em prol da empresa de que esta participe como sócia quotista e ou acionista, atos estes, firmados exclusivamente pelos seus sócios quotistas.

**CLÁUSULA SEXTA: Do exercício social:** O exercício social encerrar-se-á a todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e, apurados os lucros e ou prejuízos, que após a constituição dos fundos e reservas determinados pela legislação vigente serão colocados à disposição e ou exigidos dos sócios quotistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA SETIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA OITAVA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ata que se ultime, no processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A retirada ou exclusão do sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Desimpedimento:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Andrieli

**CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.



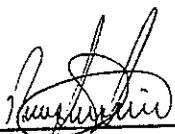
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II e Legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Barreiras - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 02 de Março de 2005.

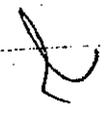
**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Narciso Inácio Júnior**  
RG 4.286.286-0 SSP-PR  
CPF 671.204.749-87

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida Inácio**  
RG 5.341.051-0 SSP-PR  
CPF 750.437.779-15

  
\_\_\_\_\_  
**JÚLIO CÉSAR GENTELINI**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRIELI BOKORNI**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2005  
SOB Nº: 96607744  
Protocolo: 05/052728-2  
Empresa: 29 2 0245174 1  
ESTRUTURACO - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME  
  
\_\_\_\_\_  
**LAFAYETTE PONDÉ FILHO**  
SECRETARIO-GERAL



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNUI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 82468638/0001-16

**Razão Social:** METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME

**Nome Fantasia:** METALURGICA LUNAUTA

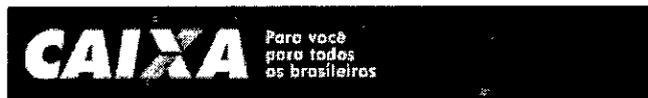
Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/01/2012	25/01/2012 a 23/02/2012	2012012510085424385324
08/12/2011	08/12/2011 a 06/01/2012	2011120809241951920068
16/11/2011	16/11/2011 a 15/12/2011	2011111609174295627928
10/10/2011	10/10/2011 a 08/11/2011	2011101009511658259806
26/08/2011	26/08/2011 a 24/09/2011	2011082609460573672620
26/07/2011	26/07/2011 a 24/08/2011	2011072609193869689167
20/06/2011	20/06/2011 a 19/07/2011	2011062014505400192720
16/05/2011	16/05/2011 a 14/06/2011	2011051614184488420113
18/04/2011	18/04/2011 a 17/05/2011	2011041808113961762440
11/03/2011	11/03/2011 a 09/04/2011	2011031114045778644988
15/02/2011	15/02/2011 a 16/03/2011	2011021510161024713392
05/01/2011	05/01/2011 a 03/02/2011	2011010510213935688902
25/11/2010	25/11/2010 a 24/12/2010	2010112508152950356001
21/10/2010	21/10/2010 a 19/11/2010	2010102109373914359394
22/09/2010	22/09/2010 a 21/10/2010	2010092210174795006305
23/08/2010	23/08/2010 a 21/09/2010	2010082309504747305196
04/08/2010	04/08/2010 a 02/09/2010	2010080410334035039224
29/06/2010	29/06/2010 a 28/07/2010	2010062916474225694213
27/05/2010	27/05/2010 a 25/06/2010	2010052715162511995702
03/05/2010	03/05/2010 a 01/06/2010	2010050315094655901596
14/04/2010	14/04/2010 a 13/05/2010	2010041410124939417543
15/03/2010	15/03/2010 a 13/04/2010	2010031513105133457222
15/02/2010	15/02/2010 a 16/03/2010	2010021516271230025896
27/01/2010	27/01/2010 a 25/02/2010	2010012709022442437550
21/12/2009	21/12/2009 a 19/01/2010	2009122109501952895174
23/11/2009	23/11/2009 a 22/12/2009	2009112314482896395879
21/10/2009	21/10/2009 a 19/11/2009	2009102109472560385300
21/09/2009	21/09/2009 a 20/10/2009	2009092110142448979957
26/08/2009	26/08/2009 a 24/09/2009	2009082614071704041873
27/07/2009	27/07/2009 a 25/08/2009	2009072710273969408626
29/06/2009	29/06/2009 a 28/07/2009	2009062914281796436656
27/05/2009	27/05/2009 a 25/06/2009	2009052710172991217520
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042016200960906000
10/03/2009	10/03/2009 a 08/04/2009	2009031011340441321268
13/01/2009	13/01/2009 a 11/02/2009	2009011311123134800287
20/10/2008	20/10/2008 a 18/11/2008	2008102016155633455085
29/09/2008	29/09/2008 a 28/10/2008	2008092909183699877717
15/08/2008	15/08/2008 a 13/09/2008	2008081515315551934990
19/06/2008	19/06/2008 a 18/07/2008	2008061913580710154547
18/04/2008	18/04/2008 a 17/05/2008	2008041810252269924520



## Certidões Emitidas

**CGC: 82.468.638/0001-16 - METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
73042011-14025010	12/12/2011	4	09/06/2012		
36462011-14025010	20/06/2011	4	17/12/2011		
1262011-14025010	05/01/2011	4	04/07/2011		
46882010-14025010	22/09/2010	4	21/03/2011		
10002010-14025010	15/03/2010	4	11/09/2010		
36592009-14025010	08/09/2009	4	07/03/2010		
9182009-14025010	13/03/2009	4	09/09/2009		
30442008-14025010	17/09/2008	4	16/03/2009		
8432008-14025010	28/03/2008	4	24/09/2008		
13982007-14025010	25/10/2007	4	22/04/2008		
7452007-14021110	22/03/2007	4	18/09/2007		
21692006-14021110	31/08/2006	4	27/02/2007		
1702006-14021110	30/01/2006	4	29/07/2006		
17482005-14021110	11/07/2005	4	09/10/2005		
13222004-14021110	05/07/2004	4	03/10/2004		
1312004-14021110	25/02/2004	4	25/05/2004		
26812003-14021081	09/10/2003	4	07/01/2004		
17462003-14021081	04/07/2003	4	02/10/2003		
9252003-14021081	04/04/2003	4	03/06/2003		
7932002-14021081	17/10/2002	4	16/12/2002		
40052002-14021080	04/06/2002	4	03/08/2002		
21952002-14021080	02/04/2002	4	01/06/2002		
43322001-14021080	18/10/2001	4	17/12/2001		
29582001-14021080	29/06/2001	4	28/08/2001		
21262001-14021080	14/05/2001	4	13/07/2001		
9842001-14021080	13/03/2001	4	12/05/2001		
1962001-14021080	16/01/2001	4	17/03/2001		
41582000-14624004	06/10/2000	4	05/12/2000		
33732000-14624004	03/08/2000	4	02/10/2000		
24222000-14624004	30/05/2000	4	29/07/2000		
12562000-14624004	16/03/2000	4	15/05/2000		
2642000-14624004	21/01/2000	4	21/03/2000		
36091999-14624004	18/11/1999	4	17/01/2000		
25731999-14624004	31/08/1999	4	30/10/1999		
I-481594	23/02/1999	4	22/08/1999		
H-751328	15/04/1998	2	12/10/1998		
H-340124	13/10/1997	4	11/04/1998		



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 06017176/0001-32

**Razão Social:** METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA ME

**Nome Fantasia:** METALURGICA CENTRAL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/01/2012	30/01/2012 a 28/02/2012	2012013017183274740003
30/12/2011	30/12/2011 a 28/01/2012	2011123012070348726553
30/11/2011	30/11/2011 a 29/12/2011	2011113003471567970436
30/09/2011	30/09/2011 a 29/10/2011	2011093016583877044588
24/08/2011	24/08/2011 a 22/09/2011	2011082414375769971142
14/06/2011	14/06/2011 a 13/07/2011	2011061409291058904219
18/04/2011	18/04/2011 a 17/05/2011	2011041808170460418966
02/03/2011	02/03/2011 a 31/03/2011	2011030208162289792865
27/01/2011	27/01/2011 a 25/02/2011	2011012710061454136430
08/12/2010	08/12/2010 a 06/01/2011	2010120815120890375649
28/10/2010	28/10/2010 a 26/11/2010	2010102808214890422847
28/09/2010	28/09/2010 a 27/10/2010	2010092822424959925138
25/08/2010	25/08/2010 a 23/09/2010	2010082515384989691557
20/07/2010	20/07/2010 a 18/08/2010	2010072011083156221744
16/06/2010	16/06/2010 a 15/07/2010	2010061611373993149427
04/02/2010	04/02/2010 a 05/03/2010	2010020417013709622900
25/11/2009	25/11/2009 a 24/12/2009	2009112509594670454505
31/08/2009	31/08/2009 a 29/09/2009	2009083108354835578928
14/07/2009	14/07/2009 a 12/08/2009	2009071414125660597627
28/05/2009	28/05/2009 a 26/06/2009	2009052817232721699288
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042011251639583517
10/03/2009	10/03/2009 a 08/04/2009	2009031010434417167986
05/02/2009	05/02/2009 a 06/03/2009	2009020510090967637461
19/11/2008	19/11/2008 a 18/12/2008	2008111914264329685129
20/10/2008	20/10/2008 a 18/11/2008	2008102009552275376537
16/09/2008	16/09/2008 a 15/10/2008	2008091609560648489860
12/08/2008	12/08/2008 a 10/09/2008	2008081210342207520705
07/07/2008	07/07/2008 a 05/08/2008	2008070708445013251230
02/06/2008	02/06/2008 a 01/07/2008	2008060210154862368419
30/04/2008	30/04/2008 a 29/05/2008	2008043016531342762321
07/04/2008	07/04/2008 a 06/05/2008	2008040708195942035395
05/03/2008	05/03/2008 a 03/04/2008	2008030508152951293919
29/01/2008	29/01/2008 a 27/02/2008	2008012910062844848320
06/12/2007	06/12/2007 a 04/01/2008	2007120609182543642104
24/10/2007	24/10/2007 a 22/11/2007	2007102417090520602320
04/05/2007	04/05/2007 a 02/06/2007	2007050411105040302041
02/03/2007	02/03/2007 a 31/03/2007	2007030209350587844849
14/12/2006	14/12/2006 a 12/01/2007	2006121416384429359356
13/11/2006	13/11/2006 a 12/12/2006	2006111309571943058593
15/03/2006	15/03/2006 a 13/04/2006	2006031511245852452430

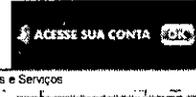


## Certidões Emitidas

### CGC: 06.017.176/0001-32 - METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LT

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
422012-14025010	05/01/2012	4	03/07/2012		
54902011-14025010	20/09/2011	4	18/03/2012		
35002011-14025010	14/06/2011	4	11/12/2011		
60142010-14025010	26/11/2010	4	25/05/2011		
25912010-14025010	24/05/2010	4	20/11/2010		
57832009-14025010	23/12/2009	4	21/06/2010		
36912009-14025010	09/09/2009	4	08/03/2010		
23032009-14025010	09/06/2009	4	06/12/2009		
6112009-14025010	25/02/2009	4	24/08/2009		
40092008-14025010	26/11/2008	4	25/05/2009		
27232008-14025010	27/08/2008	4	23/02/2009		
15212008-14025010	28/05/2008	4	24/11/2008		
4722008-14025010	27/02/2008	4	25/08/2008		
9712007-14025010	24/09/2007	4	22/03/2008		
10202007-14021110	20/04/2007	4	17/10/2007		
32602006-14021110	16/11/2006	4	15/05/2007		
5782006-14021110	15/03/2006	4	11/09/2006		
26782005-14021110	08/09/2005	4	07/03/2006		
18192005-14021110	23/06/2005	4	21/09/2005		
4612005-14021110	15/02/2005	4	16/05/2005		
22942004-14021110	21/10/2004	4	19/01/2005		
1442004-14021110	27/02/2004	4	27/05/2004		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



[A CAIXA](#) | [REDE DE ATENDIMENTO](#) | [OUVIDORIA](#) | [DOWNLO](#)  
[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta](#)  
[Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)  
[Histórico do Empregador](#)

Produtos e Serviços

■ Ajuda

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 06 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 04995716/0001-27

**Razão Social:** ESTRUTURACO IND METAL PREMOLDADOS LTDA

**Nome Fantasia:** LUNAUTA INDUSTRIA E METALURGICA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/12/2011	29/12/2011 a 27/01/2012	2011122908035972605567
28/11/2011	28/11/2011 a 27/12/2011	2011112813210701478517
19/08/2011	19/08/2011 a 17/09/2011	2011081916172440828051
13/05/2011	13/05/2011 a 11/06/2011	2011051318282867075806
05/03/2011	05/03/2011 a 03/04/2011	2011030508251018278776
03/09/2010	03/09/2010 a 02/10/2010	2010090309070989718410
21/12/2009	21/12/2009 a 19/01/2010	2009122116160520630826
28/09/2009	28/09/2009 a 27/10/2009	2009092809503473640008
30/07/2009	30/07/2009 a 28/08/2009	2009073016245751264488
09/06/2009	09/06/2009 a 08/07/2009	2009060909352124978303
23/03/2009	23/03/2009 a 21/04/2009	2009032310371478574206
12/08/2008	12/08/2008 a 10/09/2008	2008081216242865080116
03/07/2008	03/07/2008 a 01/08/2008	2008070315361261675560
18/02/2008	18/02/2008 a 18/03/2008	2008021816202226155403
27/06/2007	27/06/2007 a 26/07/2007	2007062713285556451087
18/05/2007	18/05/2007 a 16/06/2007	2007051810531270560901
26/06/2006	26/06/2006 a 25/07/2006	2006062614340038821325
24/03/2006	24/03/2006 a 22/04/2006	2006032410180147863640

Resultado da consulta em 09/02/2012 às 10:07:43

■ Dívidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



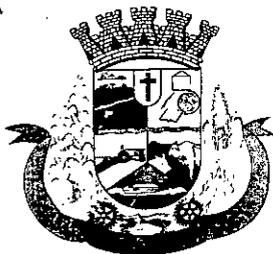
## Certidões Emitidas

**CGC: 04.995.716/0001-27 - ESTRUTURACO - INDUSTRIA METALURGICA E PR**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
29252009-14025010	21/07/2009	4	17/01/2010		
14902009-14025010	20/04/2009	4	17/10/2009		
1312009-14025010	15/01/2009	4	14/07/2009		
24972008-14025010	11/08/2008	4	07/02/2009		
13222008-14025010	09/05/2008	4	05/11/2008		
18822007-14025010	06/12/2007	4	03/06/2008		
1172007-14025010	04/07/2007	4	31/12/2007		
1842007-14021110	29/01/2007	4	28/07/2007		
23652006-14021110	25/08/2006	4	21/02/2007		
5732006-14021110	23/03/2006	4	19/09/2006		

---

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 005/2012**  
Dispensa de Licitação n.º 004/2012

Que entre si celebram o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeita, NORMILDA KOEHLER, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.785.291-0/PR e do CPF n.º 703.921.299-49, e a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 82.468.638/0001-16, estabelecida na Avenida Continental, 621, centro, Município de Pato Bragado – PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador da Cédula de Identidade n.º 3.163.578-0 e do CPF/MF n.º 476.566.899-15, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula primeira - Do objeto

Reforma e melhorias junto à infraestrutura da Escola Municipal Marechal Deodoro (telhado, corrimões, escadas, instalação de perfil em alumínio em pilares), conforme relacionado abaixo:

MATERIAL	
Descrição do Material	Valor R\$
198 metros lineares de barras de perfil em alumínio para acabamento na cor alumínio fosco, tipo "L"	2.262,00
02 metros quadrados de piso vinculo	250,00
04 tubos de adesivo de poliuretano cinza	150,00
48 metros de perfil alumínio para corrimão	1.250,00
70 metros quadrados de manta asfáltica aluminizada com alumínio 4mm	1.260,00
Mão de obra	550,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2012, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira

O valor a ser pago pelo material é de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) valor de mão de obra. O valor global do contrato é de R\$ 5.722,00 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida conclusão dos serviços solicitados, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Este contrato não sofrerá reajuste de valores.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 7.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 8.º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

## Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de até 09 de abril de 2012, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

### 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.24. 992 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1073 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

## Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

## Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

## Cláusula sétima - Das alterações

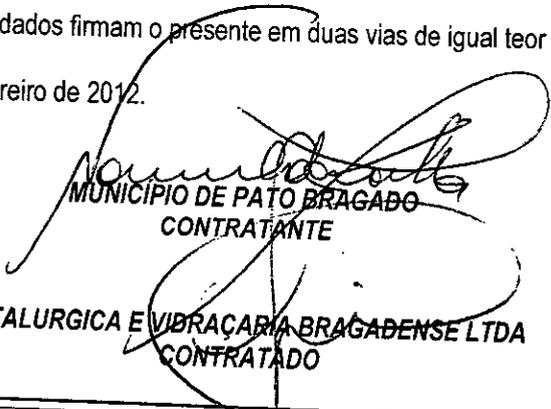
As alterações do presente instrumento somente se tomarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

## Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 09 de fevereiro de 2012.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA  
CONTRATADO